O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que o Dr. Natanael Reinaldo Mendes, Juiz Eleitoral da 057ª ZEGO de Itauçu, declarou-se suspeito para atuar no processo nº 121.827/2016 (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 128-85.2016.6.09.103), em tramitação na referida Zona Eleitoral;

Considerando a decisão proferida pela Presidência no PAD 6955/2019;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TSE n.º 21.009/2002 e art. 4º, caput, §1º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. GUSTAVO BRAGA CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de Itaberaí, para atuar no processo nº 121.827/2016, em tramitação na 057ª ZEGO de Itauçu, no período de 12 a 23.7.2019, em razão da suspeição declarada pelo Juiz Titular.

Art. 2º Designar a Dra. LARYSSA DE MORAES CAMARGOS ISSY, Juíza de Direito da Comarca de Taquaral de Goiás, para atuar no processo nº 121.827/2016, em tramitação na 057ª ZEGO de Itauçu, a partir de 24.7.2019, em razão da suspeição declarada pelo Juiz Titular.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 163/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 6786/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 26.04.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Itumbiara-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 016ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 27.07.2019 a 26.07.2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 164/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (compensação) do Dr. Eduardo Perez Oliveira, Juiz Eleitoral da 079ª ZEGO de Fazenda Nova, no dia 15.7.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral em 12.7.2019;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 26.4.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. MARCOS BOECHAT LOPES FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Israelândia, para substituir na jurisdição eleitoral da 079ª ZEGO, com sede no município de Fazenda Nova, no dia 15.7.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 165/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Resolução TRE-GO n. 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 1.081, de 13 de abril de 1950, e 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que versam, respectivamente, acerca do uso de carros oficiais e sua condução;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, que dispõem sobre as responsabilidades do servidor público civil da União;

CONSIDERANDO as diretrizes para a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução TRE-GO nº 160, de 18 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria PRES nº 504, de 06 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e diretrizes para a disponibilização de veículos para os cartórios eleitorais, bem como a definição dos meios de manutenção, conservação, controle de uso e atribuições de responsabilidades, RESOLVE:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais e Fóruns Eleitorais deverão preencher pelo menos um dos seguintes critérios para serem beneficiados com a disponibilização de veículos oficiais:

I – As Zonas Eleitorais compostas por apenas um município deverão possuir eleitorado igual ou superior a setenta mil eleitores;

II – As Zonas Eleitorais compostas por dois municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a sessenta mil eleitores;

III – As Zonas Eleitorais compostas por três municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a cinquenta mil eleitores;

IV – As Zonas Eleitorais compostas por quatro municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a quarenta mil eleitores;

V – As Zonas Eleitorais compostas por cinco municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a trinta mil eleitores;

VI – As Zonas Eleitorais compostas por seis municípios ou mais, independentemente do quantitativo de eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, poderão ser disponibilizados veículos a municípios que não atendam às exigências acima, desde que comprovada a necessidade em razão da extensão territorial da zona eleitoral, ou de outra especificidade local que justifique o pedido, mediante decisão da Presidência do Tribunal.

§ 2º A disponibilização de veículos dependerá de:

I – solicitação expressa formulada pelo Juiz titular da respectiva zona eleitoral, endereçada à Presidência, com as justificativas plausíveis de sua real necessidade;

II – estudo da viabilidade técnica pela Seção de Segurança e Transportes da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura;

III – dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às despesas com aquisição e manutenção do veículo; e

IV – avaliação da oportunidade e conveniência pela Administração Superior.

§ 3º Serão mantidas às Zonas Eleitorais, que não atendem aos requisitos exigidos no artigo 1º deste normativo, as disponibilizações já efetivadas até a publicação desta Portaria, até que se decida pela alienação ou redistribuição desses veículos, mediante decisão da Diretoria-Geral.

Art. 2º A responsabilidade patrimonial do veículo, que inclui a guarda, nas dependências do cartório, manutenção, abastecimento e outros, ficará a cargo do respectivo chefe de cartório ou de seu substituto eventual.

§ 1º O responsável pelo veículo deverá ressarcir à União, em caso de dolo ou culpa após regular processo administrativo, os valores decorrentes de danos causados ao automóvel, sempre que o seguro não cobrir estas despesas, ou o valor da franquia, quando esta for utilizada.

§ 2º Nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, a responsabilidade patrimonial do veículo ficará a cargo do assistente da Diretoria do Fórum Eleitoral ou de seu substituto eventual.

§ 3º A atribuição de responsabilidade será registrada por guia de transferência de bens patrimoniais no Sistema ASI e por termo de responsabilidade, expedidos pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado no ato de entrega do bem.

§ 4º Havendo mudança do titular da chefia do cartório ou do assistente de diretoria, transferir-se-á a responsabilidade patrimonial,